



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 195/2026.
PL Nº 1.702/2026

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.


Excelentíssimo Senhor
Wilson Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar, **PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026**, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja colocado para apreciação e votação.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º. O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 4º. As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

- I** - 04 (quatro) horas;
- II** - 06 (seis) horas;
- III** - 09 (nove) horas, e
- IV** - acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Art. 5º. O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.

Art. 6º. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo Único. As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.

Art. 8º. Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 26

Wilson Rodrigues

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 26

Wilson Rodrigues

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

A presente propositura legislativa tem por escopo estabelecer o regramento jurídico da concessão de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A normatização da matéria é imprescindível para conferir segurança jurídica à administração municipal, assegurar a regularidade do controle interno e externo das despesas públicas e prevenir o uso indevido da verba como instrumento de complementação remuneratória indireta, prática reiteradamente apontada pelos órgãos de controle como irregularidade grave.

A estrutura administrativa consolidada pela Lei Ordinária Municipal nº 2.105/2017 impõe a adoção de instrumentos normativos que assegurem a eficiência, a continuidade e a regularidade dos serviços prestados fora da sede do Município.

O deslocamento de servidores para o desempenho de atribuições em outras comarcas, municípios ou instâncias estaduais e federais é situação recorrente na gestão pública municipal e demanda cobertura adequada das despesas extraordinárias incorridas pelo agente público, sob pena de inviabilizar a própria execução dos serviços essenciais à população.

Nos termos do art. 2º, § 1º, do presente Projeto de Lei, a diária possui natureza estritamente indenizatória e ressarcitória, destinando-se exclusivamente à compensação das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem decorrentes do afastamento temporário do servidor de sua sede funcional.

Em atenção ao art. 6º, parágrafo único, a verba não integra a remuneração do servidor para nenhum fim, não constituindo acréscimo patrimonial nem contraprestação pelo trabalho, condições que a distinguem das vantagens pecuniárias de caráter remuneratório, conforme pacificado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Faculta-se ainda, nos termos do art. 2º, § 2º, ao Prefeito, Vice e aos Secretários Municipais a opção pelo adiantamento ou reembolso comprovado de despesas, mecanismo que privilegia a transparência e a efetividade do gasto público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

O art. 3º estabelece que o cálculo das diárias será realizado por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contados da partida até o regresso ao Município.

Já o art. 4º adota critérios técnicos de escalonamento do *quantum* indenizatório, diferenciando os valores conforme a duração do afastamento em quatro faixas - até 4, 6, 9 horas e acima de 12 horas -, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade e da proibição ao desperdício de recursos públicos.

O parágrafo único do mesmo dispositivo veda, de forma expressa, a concessão de diárias para deslocamentos inferiores a 4 (quatro) horas, impedindo a utilização da verba como instrumento de gratificação velada.

O art. 5º, por sua vez, subordina o pagamento à conferência prévia pela Secretaria competente, reforçando o controle administrativo interno prévio ao desembolso, em conformidade com as normas de controle interno aplicáveis à administração pública municipal.

O art. 7º consagra a responsabilidade solidária da autoridade concedente pela reposição imediata ao erário de importâncias indevidamente pagas, cumulada com a submissão à punição disciplinar, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade (art. 37, caput, CF/88) e com o dever de ressarcimento ao erário previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

A delegação ao Chefe do Executivo, por meio de Decreto, da fixação dos valores e atualizações e das condições operacionais (art. 8º) assegura a flexibilidade necessária à atualização periódica dos montantes, sem necessidade de alteração legislativa, e preserva a reserva de lei para os aspectos substanciais da matéria.

Por todo o exposto, a aprovação da presente proposta normativa representa avanço na qualidade da gestão pública local, conferindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e transparência ao regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo que se pugna pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 09 de abril de 2026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

PARECER JURÍDICO Nº 023/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2026

INTERESSADO: COMISSÕES PERMANENTES.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.702/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe, de forma sistemática e estruturada, sobre a concessão de diárias aos agentes públicos no âmbito da Administração Direta do Município de Monte Azul Paulista/SP.

A proposta legislativa tem por finalidade estabelecer um regime jurídico claro e objetivo para a concessão da referida verba indenizatória, disciplinando seus pressupostos de incidência, critérios de cálculo, forma de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

pagamento, mecanismos de controle administrativo e hipóteses de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Verifica-se, ainda, que a proposição busca alinhar a prática administrativa municipal aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como às orientações firmadas pelos órgãos de controle externo, especialmente no que se refere à vedação de utilização indevida das diárias como mecanismo de incremento remuneratório indireto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de tema relacionado à organização administrativa e ao regime jurídico de seus servidores.

No tocante à natureza jurídica das diárias, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que tais verbas possuem caráter estritamente indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Ccl. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

STJ – AgInt no REsp 1570756/RS – Rel. Min. Herman Benjamin – DJe 19/12/2016: EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO. As diárias constituem verba destinada ao ressarcimento de despesas extraordinárias, não possuindo natureza salarial, razão pela qual não se incorporam à remuneração do servidor.

STF – RE 650898/RS – Tema 484 – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJe 26/02/2015: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TETO REMUNERATÓRIO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. As verbas de caráter indenizatório não se submetem ao teto constitucional, por não possuírem natureza remuneratória.

TCE-SP – TC-000123/026/11: EMENTA: DESPESA PÚBLICA. DIÁRIAS. DESVIO DE FINALIDADE. IRREGULARIDADE GRAVE. A concessão de diárias como forma de complementação remuneratória caracteriza desvio de finalidade, ensejando devolução ao erário e responsabilização dos agentes.

STJ – REsp 1.244.182/RS – Rel. Min. Mauro Campbell Marques: EMENTA: ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. É dever do agente público restituir valores percebidos indevidamente, independentemente de dolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

A proposta encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Todavia, merece ressalva a previsão de delegação ao Poder Executivo para fixação dos valores das diárias por decreto, sem a estipulação de parâmetros mínimos na lei, o que pode suscitar questionamentos à luz do princípio da reserva legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.702/2026 é formal e materialmente constitucional, encontrando respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos órgãos de controle externo.

Opina-se, portanto, pela sua APROVAÇÃO, com ressalvas quanto à necessidade de aperfeiçoamento do texto legal, especialmente no que tange à fixação de parâmetros normativos mínimos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254



Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Monte Azul Paulista, 28 de abril de 2026.

Wilson Rodrigo Garcia

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DFZ25ZKFH2K3E97>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FDFZ-25ZK-FH2K-3E97



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 28/04/2026, às 15:13:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

.....

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referente: Projeto de Lei nº 1.702/2026, de 09/04/2026, Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.702/2026, de 09/04/2026**, que **“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências”**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2026.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Mardqueu Silvio França Filho
Presidente


Moisés Antônio Teixeira
Relator

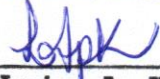

Eliel Prioli
Membro



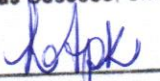
www.camarapaulista.org.br
Rua: ... nº ...
Monte Azul Paulista - SP

PAR. GER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relatório: Projeto de Lei nº 77/2026, de 04/05/2026, Dispõe sobre a concessão de dízimo no âmbito do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Os membros desta Comissão procederam ao estudo do Projeto de Lei nº 77/2026, que dispõe sobre a concessão de dízimo no âmbito do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências, e em conformidade com o Parecer Favorável emitido pelo Conselho Municipal de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 26

Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

de Monte Azul Paulista e dá outras providências. O Conselho Municipal de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável, conforme consta no Relatório desta Comissão.

Monte Azul Paulista, 04 de Maio de 2026.
Presidente

Mônica Aparecida Teixeira
Relator

Ednei P. Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-115 - fone: 17 3361-1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Referente: Projeto de Lei nº 1.702/2026, de 09/04/2026, Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências.

DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.702/2026, de 09/04/2026**, que “**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista/SP e dá outras providências**”, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2026.

FINANÇAS E ORÇAMENTO


Maicon C. Barbareli Gonçalves
Presidente


Percival Rogge
Relator

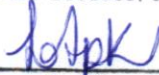

Claudio Antonio Henrique
Membro



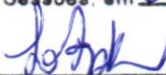
PARCER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Retornar Projeto de Lei nº 02020202, de 09/04/2020, que dispõe sobre a concessão de empréstimo ao Município de Monte Azul Paulista e de outras providências.

COMISSÃO DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 20


Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 05 / 20


Luciana Ap. Kubica
Presidente Interina

Marcos C. Barbalho Gonçalves
Presidente

Petrival Rogge
Relator

Osvaldo Antonio Henrique
Membro



AUTÓGRAFO 2162/2026

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.702, de 09 de abril de 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Monte Azul Paulista/SP, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º. O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Artigo 3º - As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 4º - As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

- I - 04 (quatro) horas;
- II - 06 (seis) horas;
- III - 09 (nove) horas, e
- IV - acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.



Artigo 5º - O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.

Artigo 6º - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo único. As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

Artigo 7º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.

Artigo 8º - Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2026.

LUCIANA APARECIDA KUBICA
Presidente Interina

MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2876, de 05 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º. O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 4º. As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

I - 04 (quatro) horas;

II - 06 (seis) horas;

III - 09 (nove) horas, e

IV - acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.

Art. 5º. O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 6º. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo Único. As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.


Art. 8º. Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2876, de 05 de Maio de 2026.

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias aos servidores públicos em exercício no Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista/SP obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Ao servidor público que, devidamente autorizado pelo secretário competente, a se deslocar temporariamente do Município de Monte Azul Paulista/SP, no desempenho de suas atribuições ou funções, ou em missão ou em estudo ou em atividades de interesse da Administração, será concedido, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas bases fixadas em Decreto.

§ 1º. A diária destina-se à indenização de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 2º. O Prefeito e Vice Prefeito do Município e os Secretários Municipais, quando em deslocamento no desempenho de suas atribuições ou funções, poderão optar pelo adiantamento ou reembolso de despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º. As diárias serão calculadas por períodos contados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do momento da partida até o regresso ao Município de Monte Azul Paulista/SP.

Art. 4º. As diárias terão valores diferenciados, considerando os períodos de afastamento de até:

- I** - 04 (quatro) horas;
- II** - 06 (seis) horas;
- III** - 09 (nove) horas, e
- IV** - acima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para afastamentos inferiores a 04 (quatro) horas.

Art. 5º. O pagamento da diária será precedido de conferência prévia pela Secretaria competente, considerando o período de afastamento, sendo o pagamento efetuado na forma estipulada em Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 6º. É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Parágrafo Único. As diárias possuem natureza estritamente indenizatória e não integram a remuneração do servidor público para nenhum fim.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor público pela reposição imediata com a devida correção monetária e inflacionária do período, pela importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar e legal.

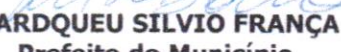
Art. 8º. Os valores, atualizações e as demais condições para concessão de diárias serão regidas por Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Maio de 2026.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4764-a70a-3595-543a-a4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1828, ano XIV, veiculado em 06 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 06/05/2026 às 11:44:24 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4764-a70a-3595-543a-a4>